



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2020)**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Resolução 143/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Setor requisitante: SUBDIRETORIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, neles compreendido os serviços e locação de: GRUPO I: sonorização, iluminação e painéis de led, GRUPO II: palcos, praticáveis e grid, GRUPO III: tendas, GRUPO IV: iluminação cênica e natalina, GRUPO V: banheiros químicos, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, na capital São Luís e em todo o interior do estado no período de 01 (hum) ano, através de Sistema de Registro de Preços , conforme especificações constantes deste Termo de Referência.	
Esclarecimentos: Até 22/11/2021 às 18:00 hrs para o endereço cplalema@gmail.com	
Impugnações: Até 22/11/2021 às 18:00 hrs para o cplalema@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 25/11/2021 às 09:30	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/	
UASG: 926840	
Endereço para retirada do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input type="checkbox"/> Valor Total: R\$ <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input checked="" type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentação complementar: 02 (duas) HORAS

INFORMAÇÕES

Pregoeiro: Alexandre Pereira Henrique da Silva

e-mail: cplalema@gmail.com

Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

Devido a dificuldades de cadastro dos grupos no Comprasnet em virtude da nomenclatura dos mesmos, eles deverão ser cotados e as propostas enviadas deverão obrigatoriamente constar todos os itens e sub itens constantes da planilha do edital, sob pena de desclassificação.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	1.1	<input checked="" type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. <input type="checkbox"/> GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2	<input checked="" type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO <input type="checkbox"/> EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL <input type="checkbox"/> EMPREITADA INTEGRAL <input type="checkbox"/> TAREFA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 3.1 e 27	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 00,01 <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1	Unidade Gestora: 010101 Assembleia Legislativa Subação: 000011 Atuação Legislativa No Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO) Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro
CONSÓRCIO	7.8	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4	NÃO SOLICITADO
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do GRUPO pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do GRUPO pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do GRUPO pertinente. <input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do GRUPO pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1	Conforme item 07 Termo de Referência. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	-	
VISITA TÉCNICA:	4.16.3	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência. <input type="checkbox"/> SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	102	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: 102.1. Anexo I - Minuta do Contrato; 102.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços 102.3. Anexo III - Termo de Referência; 102.4. Anexo IV - Ordem de Serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo III – Termo de Referência / Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. o regime de execução.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo III constam as informações orçamentárias.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
25. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

25.1. Modo de Disputa Aberto:

- 25.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 25.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 25.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 25.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 25.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

25.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 25.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 25.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

25.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

25.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

26. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, 98 3269 3445.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

39.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

39.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

39.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

39.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

40.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

40.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data do cadastro das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data do cadastro das propostas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. A licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Superior da ALEMA, conforme resolução própria.

60. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

61. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

62. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

63. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a CPL - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

63.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

63.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

63.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

63.3.1. A CPL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

63.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

64. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

64.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

64.2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

65. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

66. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

67. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

68. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

68.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

69. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

69.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

69.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

70. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

70.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

70.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

71. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

72. O registro do fornecedor será cancelado quando:

72.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

72.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

72.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

72.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

73. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

74. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

74.1. Por razão de interesse público; ou

74.2. A pedido do fornecedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

75. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

77.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

80. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a ALEMA e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

80.1. Cometer fraude fiscal;

80.2. Apresentar documento falso;

80.3. Fizer declaração falsa;

80.4. Comportar-se de modo inidôneo;

80.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

80.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

80.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

80.8. Não manter a proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

81. Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

82. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

83. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

84. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

85. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

86. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

86.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

87. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

88. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo III, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

89. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

90. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo III, do presente Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

91. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

91.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

91.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

92. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

93. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

93.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

94. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

95. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

96. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

97. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

98. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, no link "Central de Licitações - Pregão eletrônico".

99. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

100. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

100.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

100.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

101.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

102. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

102.1. Anexo I - Minuta do Contrato;

102.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

102.3. Anexo III - Termo de Referência;

102.4. Anexo IV - Ordem de Serviço.

SEÇÃO XXVI - DO FORO

103. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 11 de novembro de 2021.

Alexandre Henrique Pereira da Silva
Pregoeiro ALEMA

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Anexo II - Minuta do Contrato;

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO E A EMPRESA _____.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luis/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) pelo seu Presidente, Dep. _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 2379/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 34/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, neles compreendido os serviços e locação de: GRUPO I: sonorização , iluminação e painéis de led, GRUPO II: palcos, praticáveis e grid, GRUPO III: tendas, GRUPO IV: iluminação cênica e natalina, GRUPO V: banheiros químicos, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, na capital São Luís e em todo o interior do estado no período de 01 (hum) ano, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Do Quantitativo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de ___ meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor da contratação é de R\$...... (.....),

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 010101 Assembleia Legislativa

Subação: 000011 Atuação Legislativa No Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO)

Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades, mediante Ordem de Serviço.
2. A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de expedição da "Ordem de Serviço", em local a ser definido pela CONTRATANTE.
3. Havendo recusa na aceitação da Ordem de Serviço esta deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA para fins de análise pela ALEMA. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
5. A Gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 25º da Resolução Administrativa nº 955/2018, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 26, incisos de I à XXV, da referida resolução.
6. Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
7. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
8. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.
9. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

10. A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma MENSAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
15. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I=(TX) \quad I= (6 /100) \quad I = 0,00016438$$
$$\frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida Garantia.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Executar o objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência
5. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, ou RRT do CAU, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art.1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e sumula 260 TCU.
6. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no caso de a licitante vencedora ser de outro Estado e não possuir "registro" no CREA do Maranhão, cópia do "visto" do CREA/MA ou CAU, na data de assinatura do contrato, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
8. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
9. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
10. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
11. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
12. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
13. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
15. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
16. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
17. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
18. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
19. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
21. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
22. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
23. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;
24. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.
25. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por Ordem de serviço ou outro instrumento hábil a critério da ALEMA quando a contratação não ultrapassar o limite do convite.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
13. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante Ateste, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.4. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.5. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 11.8. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luis do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2021

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº /202

Pregão Presencial nº034/2021

Ata de Registro nº _____

Órgão Gerenciador: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Local de entrega: Conforme item __ do Anexo I – Termo de Referência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Manoel Beckman, Calhau, CEP nº 65.074-220, São Luís/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada ALEMA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, com a interveniência da Comissão Permanente de Licitação – CPL enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº y/2018-CPL/ALEMA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº w/2018-ALEMA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____.

1. OBJETO

1. A presente ata tem por finalidade o Registro de Preço dos itens a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade			Valor Unitário (R\$)
		Órgão Gerenciador	Total registrada e limite	Limite decorrente de adesões	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			por adesão		
1					

2. DO CADASTRO DE RESERVA

1. Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA DA ATA: (SE HOUVER CADASTRO DE RESERVA)

1º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF N°. RG N°. DADOS BANCÁRIOS:	FONE:
2º	EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF N°. RG N°. DADOS BANCÁRIOS:	FONE:

3. DA VALIDADE DA ATA

1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A Administração, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CPL.

6. CONDIÇÕES GERAIS

1. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial n.º /2021 e a proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e do Fornecedor Beneficiário.

São Luís, _____ de _____ de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DO PRESIDENTE

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

NOME DO BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, neles compreendido os serviços e locação de: GRUPO I: sonorização, iluminação e painéis de led, GRUPO II: palcos, praticáveis e grid, GRUPO III: tendas, GRUPO IV: iluminação cênica e natalina, GRUPO V: banheiros químicos, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, na capital São Luís e em todo o interior do estado no período de 01 (hum) ano, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de atender satisfatoriamente aos eventos institucionais promovidos, na capital São Luís e em todo o interior do estado, com execução de serviços de suporte logístico e operacional, tendo em vista a realização de diversos eventos de interesse da ALEMA, para fazer face às necessidades do Poder Legislativo Estadual durante o exercício 2021/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, 07 de agosto de 2014 e Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e demais legislações aplicadas à matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Registro de Preços, pelo prazo de doze (12) meses, para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, neles compreendido os serviços e locação de: GRUPO I: sonorização, iluminação e painéis de led, GRUPO II: palcos, praticáveis e grid, GRUPO III: tendas, GRUPO IV: iluminação cênica e natalina, GRUPO V: banheiros químicos, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, na capital São Luís e em todo o interior do estado.

4.2. Diante das normas introduzidas pelo artigo 15 da Lei de Licitações, a ALEMA não se obriga a contratar os materiais dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93.

4.3. As especificações e quantidades da presente contratação englobarão os seguintes itens: sonorização, iluminação, painéis de led, palcos, praticáveis, grid, locação de tendas, iluminação cênica e natalina e locação de banheiros químicos da seguinte forma:

GRUPO I – Sonorização, Iluminação e painéis de LED:

4.4. SONORIZAÇÃO

4.4.1. Consiste na locação dos equipamentos de sonorização necessários à realização de eventos, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.4.2. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, instruir o usuário quanto à operacionalização, desmontar e recolher os equipamentos de sonorização, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.2.1. O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.

4.4.3. A BENEFCIÁRIA deverá fornecer todos os cabos necessários para a prestação dos serviços, considerando-se que não é possível estipular antecipadamente as distâncias e obstáculos envolvidos;

4.4.4. A montagem do sistema de sonorização deve ser efetuada de forma a permitir seu perfeito funcionamento, inclusive quanto às possíveis interferências externas.

4.4.5. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

4.5. ILUMINAÇÃO

4.5.1. Consiste na locação dos equipamentos de iluminação necessários à realização do evento, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.5.2. Caberá à BENEFCIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, instruir o usuário quanto à operacionalização, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços;

4.5.2.1 O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5.3. A BENEFICIÁRIA deverá fornecer todos os cabos necessários para a prestação dos serviços, considerando-se que não é possível estipular antecipadamente as distâncias e obstáculos envolvidos.

4.5.4. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

4.6. LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED

4.6.1. Consiste na locação de painéis de LED (INDOOR e OUTDOOR) na quantidade necessária para a realização do evento, no regime de diária, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.6.2. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, instalar, testar a funcionalidade, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, cujas despesas deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços.

4.6.2.1 O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.

4.6.3. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

4.7. DO OPERADOR TÉCNICO

4.7.1. A seu critério, a licitante vencedora poderá ofertar um único operador técnico para atender aos encargos dos subitens 4.4.2, 4.5.2 e 4.6.2, desde que ele tenha o conhecimento especializado necessário.

GRUPO II – Palcos, praticáveis e grid



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8. LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCOS

4.8.1. Consiste na locação e montagem de palcos na quantidade necessária para a realização do evento, no regime de diária, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.8.2. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, cujas despesas deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços.

4.8.2.1. O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.

4.8.3. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

4.9. LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PRATICÁVEIS E GRIDE

4.9.1. Consiste na locação e montagem de praticáveis e grides na quantidade necessária para a realização do evento, no regime de diária, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, cujas despesas deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços.

4.9.2.1. O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9.3. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

4.10. DO OPERADOR TÉCNICO

4.10.1 A seu critério a licitante vencedora poderá ofertar um único operador técnico para atender aos encargos dos subitens 4.8.2 e 4.9.2, desde que ele tenha o conhecimento especializado necessário.

GRUPO III – Tendias

4.13. LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS

4.13.1. Consiste na locação e montagem de tendas na quantidade necessária para a realização do evento, no regime de diária, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.13.2. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, cujas despesas deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços.

4.13.2.1. O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.

GRUPO IV – Iluminação Cênica e Natalina

4.16. Consiste na locação dos equipamentos de iluminação cênica e natalina necessários à realização do evento, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.16.1. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, instruir o usuário quanto à operacionalização, desmontar e recolher os equipamentos, bem como incluir a disponibilização de operador técnico durante a realização do evento, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços;

4.16.1.1 O operador técnico deverá ter conhecimento especializado na operacionalização do serviço inclusive quanto a correção de eventuais falhas durante o evento.

4.16.2. A BENEFICIÁRIA deverá fornecer todos os cabos necessários para a prestação dos serviços, considerando-se que não é possível estipular antecipadamente as distâncias e obstáculos envolvidos.

4.16.3. Os locais de instalação e quantitativos a serem utilizados dos materiais apresentados neste grupo serão definidos durante a visita realizada pela BENEFICIÁRIA á sede desta ALEMA.

GRUPO V – Banheiros químicos

4.17. Consiste na locação de banheiros químicos necessários à realização dos eventos, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência;

4.17.1. Caberá à BENEFICIÁRIA transportar, montar, instalar, testar o que for preciso, instruir o usuário quanto à operacionalização, desmontar e recolher os equipamentos sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.17.2. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, indicando detalhadamente as quantidades e serviços a serem prestados;

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço POR GRUPO, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo.

5.2 Considerando que a organização de itens em grupo, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum a competitividade. Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários contratados que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto às quantidades, pois há itens com baixo quantitativo que poderia gerar a redução no número de participantes, principalmente de outras regiões. Considerando que o baixo valor de itens causa transtorno logístico ao contratado e, conseqüentemente, à Administração no momento de sua entrega. Considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao Contratado, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; considerando que os itens ora contratados são importantes para sua pronta aplicação e reposição necessária de estoque; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço. Considerando, ainda, as peculiaridades do mercado local permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando a economicidade nas aquisições e ampliação da competitividade: procedeu-se o agrupamento em lote, do objeto deste Termo. Ademais levou-se em consideração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a necessidade de economia de escala e a reduzida atratividade econômica dos valores dos itens individualmente considerados, além de ser necessário trazer um número maior de interessados e proporcionar, por sua vez, maior vantajosidade para a ALEMA na obtenção de preços mais interessantes.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades, mediante Ordem de Serviço.

6.2 A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de expedição da "Ordem de Serviço", em local a ser definido pela CONTRATANTE.

6.3 Havendo recusa na aceitação da Ordem de Serviço esta deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA para fins de análise pela ALEMA. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

6.5 A Gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 25º da Resolução Administrativa nº 955/2018, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 26, incisos de I à XXV, da referida resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

6.7 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.8 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

6.9 A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O GRUPO I

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Arquiteto, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1) a comprovação do vínculo profissional no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

a.2) quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizados;

a.3) é vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

a.4) o profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário, de forma legível, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.1) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O GRUPO II

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

a.1) a comprovação do vínculo profissional no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

a.2) quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizados;

a.3) é vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.4) o profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário, de forma legível, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

b.1) será admitida ainda a comprovação de aptidão técnica através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, na execução de serviços similares ou superiores ao licitado.

b.2) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O GRUPO III

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1) a comprovação do vínculo profissional no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

a.2) quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizados;

a.3) é vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

a.4) o profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário, de forma legível, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

b.1) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O GRUPO IV

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

a.1) a comprovação do vínculo profissional no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

a.2) quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizados;

a.3) é vedada a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.4) o profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário, de forma legível, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

b.1) será admitida ainda a comprovação de aptidão técnica através de Atestado, Certidão, Declaração ou documento equivalente, na execução de serviços similares ou superiores ao licitado.

b.2) O Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O GRUPO V

a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário, de forma legível, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar o objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

- b. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.

- c. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

- d. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência

- e. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, ou RRT do CAU, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art.1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e sumula 260 TCU.

- f. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no caso de a licitante vencedora ser de outro Estado e não possuir "registro" no CREA do Maranhão, cópia do "visto" do CREA/MA ou CAU, na data de assinatura do contrato, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- h. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- i. Fornecer todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.
- j. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- k. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- l. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- m. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

n. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

o. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

p. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.

q. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

r. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.

s. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- t. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.

- u. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.

- v. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

- w. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;

- x. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.

- y. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por Ordem de serviço ou outro instrumento hábil a critério da ALEMA quando a contratação não ultrapassar o limite do convite.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

- b. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

- d.** Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- e.** Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

- f.** Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

- g.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- h.** Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

- i.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- j.** Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

k. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

l. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

m. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante Ateste, conforme cronograma de desembolso.

16. DA FISCALIZAÇÃO

a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

17. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 15(quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente.

12.4 No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

13.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$I=(TX)$ $I= (6 /100)$ $I = 0,00016438$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, em conformidade com o que preceitua o caput do artigo 72 da lei federal 8.666/93, tendo como limite máximo 30% do quantitativo licitado conforme o disposto no acórdão 799/2019 TCU Plenário.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

15.5 Multa compensatória de 1,0 % (hum por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;

15.8 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;

15.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da licitação;

15.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subdiretoria de Manutenção e Serviços e será assinado pela Sr. Geraldo Oliveira Junior, pelo Diretor de Administração, Sr. Antino Correa Noleto Júnior e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

16.2 A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu gestor a ser designado oportunamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 Nos termos da Resolução Administrativa nº 955/2018 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 19 de outubro de 2020

Geraldo Oliveira Junior

Mat. 1646314

Antino Correa Noletto Júnior

Diretor de Administração

**Vistos os autos, no uso de minhas atribuições,
aprovo o presente Termo de Referência.**

São Luís, ____ de _____ de 2020

Valney de Freitas Pereira

Diretor Ger



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

ITEM	SEVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND. P/ COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANO
GRUPO I – SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEIS DE LED					
01	SOM, ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MONTAGEM E CABOS DE LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO	MIXER E PERIFÉRICOS PA (ENDEREÇADO AO PÚBLICO)			30
		CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL DE 48 CANAIS, 4 ENTRADAS ESTEREO, 3 SLOTS, SAÍDAS COM 16 BUSES, EM BUS PARAMÉTRICO, COM 16 AUXILIARES, 03 MASTERS DE SAÍDA (LRC), 8 CANAIS DE MATRIZ E 8 CONVERSORES DCA ENDEREÇÁVEIS A 16 SAÍDAS, EFEITOS VIRTUAIS: 4 PROCESSADORES MULTI-EFEITOS E 4 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS.	1	DIÁRIA	
		CANAIS DE NOISE GATE	8	DIÁRIA	
		CANAIS DE COMPRESSOR	8	DIÁRIA	
		CANAIS DE EQUALIZADOR DE 1/3 DE OITAVA 31 BANDAS PARA INSERT	2	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PROCESSADOR DE EFEITO COM DISPLAY DIGITAL	2	DIÁRIA	
	APARELHO REPRODUTOR DE DVD/CD/MP3.	1	DIÁRIA	
	CANAIS DE EQUALIZADOR DE 1/3 DE OITAVA 31 BANDAS PARA MÁSTER.	2	DIÁRIA	
	PROCESSADOR PARA CAIXA (CROSSOVER) DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA.	1	DIÁRIA	
	CAIXAS E POTÊNCIAS DO PA (ENDEREÇADO AO PÚBLICO)			
	CAIXAS ACÚSTICAS QUE REPRODUZAM 3 FAIXAS DE FREQUÊNCIA SEPARADA COM POTÊNCIA DE 75W RMS MID/HI, 300W RMS MID/LOW E 400W RMS LOW CADA, TODAS AS CAIXAS POSSUEM SISTEMA DE SUSPENSÃO AÉREA.	8	DIÁRIA	
	CAIXA ACÚSTICAS QUE REPRODUZEM FREQUÊNCIAS BAIXAS (SUB) COM POTÊNCIA DE 1200W.	8	DIÁRIA	
	SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE ALIMENTAR A			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	DEMANDA DE POTÊNCIA DO SISTEMA ACIMA. O PROPONENTE DEVERÁ INDICAR A QUANTIDADE A POTÊNCIA BEM COMO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NO SISTEMA.	1	DIÁRIA	
	AMPLIFICADORES CLASSE AB PARA AS ALTAS FREQUÊNCIA, 1200 W	2	DIÁRIA	
	AMPLIFICADORES CLASSE H PARA AS MEDIAS FREQUÊNCIA, 3000 W	2	DIÁRIA	
	AMPLIFICADORES CLASSE H PARA AS MEDIAS FREQUÊNCIA, 5000W	2	DIÁRIA	
	AMPLIFICADORES CLASSE H OS SUBWOFERS, 5000W	4	DIÁRIA	
	MIXER E PERIFÉRICOS DO MONITOR (ENDEREÇADO AO PÚBLICO)			
	CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL DE 48 CANAIS, 4 ENTRADAS ESTEREO, 3 SLOTS, SAÍDAS COM 16 BUSES, EM BUS PARAMÉTRICO, COM 16 AUXILIARES, 03 MASTERS DE SAÍDA (LRC), 8 CANAIS DE MATRIZ E 8 CONVERSORES DCA ENDEREÇÁVEIS A 16 SAÍDAS, EFEITOS VIRTUAIS: 4 PROCESSADORES MULTI-EFEITOS E 4 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31	1	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	BANDAS.			
	CANAIS DE NOISE GATE	4	DIÁRIA	
	CANAIS DE COMPRESSOR	4	DIÁRIA	
	CANAIS DE EQUALIZADOR DE 1/3 DE OITAVA 31 BANDAS PARA INSERT E MONITORES.	8	DIÁRIA	
	PROCESSADORES DE EFEITOS	1	DIÁRIA	
	APARELHO REPRODUTOR DE DVD/CD/MP3	1	DIÁRIA	
	PROCESSADOR PARA CAIXAS (CROSSOVER) DIGITAL COMPATÍVEL COM SIDE FILL	1	DIÁRIA	
	CAIXAS E POTÊNCIA DO MONITOR (ENDEREÇADO AO PALCO)			
	SISTEMA DE SIDE FILL DUPLO COM 2 CAIXAS QUE REPRODUZAM 3 VIAS DE FREQUÊNCIA E 2 CAIXAS QUE REPRODUZAM SUB-GRAVES POR LADO.	1	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		CAIXAS DE MONITOR COM RESPOSTA DE 60HZ A 18KHZ E POTÊNCIA DE 600W	8	DIÁRIA	
		SUB- WOOFER PARA BATERIA COM POTÊNCIA 1200W	1	DIÁRIA	
		SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE ALIMENTAR A DEMANDA DE POTÊNCIA DO SISTEMA ACIMA. O PROPONENTE DEVERÁ INDICAR A QUANTIDADE A POTÊNCIA BEM COMO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NO SISTEMA.	1	DIÁRIA	
		AMPLIFICADORES CLASSE AB PARA AS ALTAS FREQUÊNCIA, 1200 W	2	DIÁRIA	
		AMPLIFICADORES CLASSE H PARA AS MEDIAS FREQUÊNCIA, 3000 W	2	DIÁRIA	
		AMPLIFICADORES CLASSE H PARA AS MEDIAS FREQUÊNCIA, 5000W	2	DIÁRIA	
		AMPLIFICADORES CLASSE H OS SUBWOOFERS, 5000W.	3	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	AMPLIFICADORES E INSTRUMENTOS PARA MÚSICOS			
	AMPLIFICADORES DE GUITARRA TIPO COMBO COM 2 FALANTES DE 12" POL E POTÊNCIA DE 70W RMS	2	DIÁRIA	
	SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO COMPOSTO DE 1 CABEÇOTE DE 400W 1 CAIXA COM 1 FALANTE DE 15" E 1 CAIXA COM 4 FALANTES DE 10"	1	DIÁRIA	
	SET DE BATERIA COMPLETO CONTENDO, 1 BUMBO, 1 CAIXA, 2 TONS, 1 SURDO, 1 ESTANTE DE CAIXA, 1 ESTANTE DE CONTRA-TEMPO E 2 ESTANTES DE PRATOS, 1 BANCO E 1 PEDAL DE BUMBO BEM COMO PELES NOVAS	1	DIÁRIA	
	MICROFONES E ACESSORIOS			
	MICROFONE DINÂMICO PRÓPRIO PARA BUMBO DE BATERIA	2	DIÁRIA	
	MICROFONE DINÂMICO PARA CAPTÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS COM REPOSTA DE 60 HZ A 18 HZ EM			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PERFEITO ESTADO	12	DIÁRIA	
	MICROFONE CONDENSADOR PARA CAPTAÇÃO DE INSTRUMENTOS	4	DIÁRIA	
	MICROFONE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DE METAIS COM CLAMP	6	DIÁRIA	
	MICROFONE SEM FIO COM TRANSMISSOR E RECEPTOR UHF	2	DIÁRIA	
	DIRECT BOX PASSIVO	8	DIÁRIA	
	PEDESTAIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	20	DIÁRIA	
	GARRAS PARA INSTRUMENTOS	8	DIÁRIA	
	DIVERSOS			
	PRATICÁVEL DE 2,00 MTS X 1,00 MTS E 0.60 CM ALTURA	6	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	COM CARPETE.			
	CABOS, FIAÇÃO E CONECTORES O SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ACIMA. BEM COMO TORRES PARA MONTAGEM DO PA FLY OU ORELHAS NAS LATERAIS	1	DIÁRIA	
	ATERRAMENTO DO SISTEMA	1	DIÁRIA	
	EXTINTORES DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO TIPO CO ²	2	DIÁRIA	
	LUZ			
	REFLETOR DE ALUMINIUM PAR – 64, COM LAMPADA DE 1000W TIPO FOCO- 1 CADA	48	DIÁRIA	
	REFLETOR DE ALUMINIUM LED 3W54 LED'S RGBW	12	DIÁRIA	
	CALHA DE MINIBRUT, COM 4 LAMPADAS DE 650W CADA (PALCO)	4	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		CALHA DE MINIBRUT, COM 6 LAMPADAS DE 650W CADA	2	DIÁRIA	
		REFLETOR TIPO SET-LIGHT COM LAMPADA DE 100W CADA (BANNER ESTADO E BRINCADEIRAS)	6	DIÁRIA	
		MAQUINA DE FUMAÇA COM NO MINIMO 1000W	1	DIÁRIA	
		CANAIS DE DIMMER FILTRADO PADRAO DMX DE 4000W CADA	12	DIÁRIA	
		MESA DE CONTROLE PARA ILUMINAÇÃO DIGITAL PADRAO DMX 4000W	1	DIÁRIA	
		EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CO2 COM 4 KG MINIMO	2	DIÁRIA	
		ATERRAMENTO PARA TODA A ESTRUTURA DE LUZ, CABOS, EXTENSORES E CONECTORES TALHAS O SUFICIENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	1	DIÁRIA	
		MOVING 575	8	DIÁRIA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	SOM PARA PALESTRAS	SOM PARA PALESTRA COM UMA CAIXA ATIVA COM POTÊNCIA DE 550W, 1 MICROFONE SEM FIO E EXTENSÃO DE 15 METROS	DIÁRIA	25
03	SOM PARA OPERAÇÃO E MONTAGEM E CABOS DE LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO	04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS DE DUAS VIAS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 400W RMS, COM PEDESTAIS EM ALUMINÍO, 04 MICROFONES COMUNS E 01 MICROFONE SEM FIO E UMA MESA DE SOM PARA 08 CANAIS	DIÁRIA	25
04	SOM PARA BANDAS	<p>SISTEMA DE SOM COM 3 OU 4VIAS COM:</p> <p>1 CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL DE 32 CANAIS, COM 14 AUXILIARES, 2 MASTER'S DE SAIDA L/R, 4 CANAIS DE GATE; 4 CANAIS DE COMPRESSOR; 1 PROCESSADOR DIGITAL; 131 BANDA L/R PARA P.A.; 1 NOTEBOOK COM WINDOWS INSTALADO E ANTI-VÍRUS ATUALIZADO; 1 PROCESSADORES DE EFEITO; 08 CAIXAS ACUSTICAS LINE ARRAY OU FLY DE 2 OU 3 VIAS (02 LINHAS DE 6 ELEMENTOS); 08 CAIXAS ACUSTICAS SUBWOOFER C/ 2</p> <p>FA'ANTES DE 18" CADA; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DOS TRANSDUTORES COMPATIVEL COM O SISTEMA DE PA; 4 TALHAS MANUAIS OU ELÉTRICAS DE 01 TONELADAS COM 12 METROS DE ELEVAÇÃO. 1 CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL DE 32 CANAIS, COM 14 AUXILIARES, 1 MULTICABO COM 50 METROS DE 42 VIAS, 2 MASTER'S; 2 SIDE FUI STEREO (I/R) DE 3 OU 4 VIAS, COM 1 CAIXA DE</p> <p>01 SUBWOOFER COM 2 FALANTES DE 18", CADA E 1 CAIXA DE 2 OU 3 VIAS POR LADO; 1 DRUM FILL PARA BATERIA, PASSIVO OU ATIVO, COM 1 CAIXA DE 2 FALANTES DE 15" E 1 DRIVERDE TITANIO; 6 SPOT'S (MONITOR) PARA OS MUSICOS; SISTEMA PARA GUITARRA; 1 SISTEMA PARA CONTRABAIXO; SISTEMA PARA TECLADO; 18 PEDESTAIS PARA MICROFONE; 18 GARRAS PARA MICROFONE; 2 MICROFONES SEM FIO UHF COM PILHAS/BATERIAS ALCALINAS NOVAS E KIT DE RESERVA; 1 MICROFONE; 20 MICROFONE COM FIO E PEDESTAIS; 2 MICROFONE COM CONDENSADOR; 6 DIRECT BOX;1 MAIN POWER TRIFASICO COM CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM,</p>	DIÁRIA	25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		COM DISTRIBUIDOR DE AC220 PA E MONITOR, COM TRANSFORMADOR 220/110V COM 5.000 WATTS DE POTENCIA, 10 PONTOS DE AC (CORRENTE ALTERNADA) 110V. 1 CABO DE ÁUDIO DE 25 METROS. TÉCNICO DE SOM. ATERRAMENTO DO SISTEMA. 01 HOUSE MIX DE 03M X03M		
05	ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MONTAGEM E CABOS DE LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>- MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS, 240 FIXTURES (FIXO) INTELIGENTE, 240 DE DIMER DE CONTROLE, 15 MASTER DE REPRODUÇÃO CONTROLANDO 450 MEMÓRIAS POSSIBILITANDO VARIAÇÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DOS ESPETÁCULOS, SAÍDA DE VGA PARA EQUIPAMENTOS DE SÉRIE,;</p> <p>- 48 REFLETORES PAR 64, 1000W COM CASTILHO E GARRA, DIVIDIDOS ENTRE FOCOS 1, 2, 5;</p> <p>- 12 REFLETORES PC 1000W COM GARRA ;</p> <p>- 12 REFLETORES SET LIGHT 1000W COM GARRA E CASTILHO;</p> <p>- 12 REFLETORES ELIPSOIDAI 36°</p> <p>- 12 MOVINGHED 575</p> <p>- 04 MINI-BRUTTS DE 6 LÂMPADAS</p>	DIÁRIA	20
06	PAINEL DE LED INDOOR, COM SUSTENTAÇÃO DE GRIDE DE ALUMÍNIO P30 E MANUTENÇÃO	<p>PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 5 MM PIXELS, DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO DE 10M, ÂNGULO VERTICAL DE 150°, ÂNGULO HORIZONTAL DE 150°, INDOOR (PARA USO INTERNO); TAMANHO 4X3M; OPERADOR À DISPOSIÇÃO.</p> <p>ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE GRIDE DE ALUMÍNIO P30, TAMANHO 6M DE COMPRIMENTO POR 5M DE ALTURA (EM FORMATO DE TRAVE)</p>	UND	20
07	PAINEL DE LED OUTDOOR, COM SUSTENTAÇÃO DE	<p>PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 5 MM PIXELS, DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO DE 10M, ÂNGULO VERTICAL DE 150°, ÂNGULO HORIZONTAL DE 150°, OUTDOOR (PARA</p>	UND	20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	GRIDE DE ALUMÍNIO P30 E MANUTENÇÃO	USO EXTERNO); TAMANHO 4X3M; OPERADOR À DISPOSIÇÃO. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE GRIDE DE ALUMÍNIO P30, TAMANHO 6M DE COMPRIMENTO POR 5M DE ALTURA (EM FORMATO DE TRAVE)		
08	REFLETORES LED	30 REFLETORES RGB 400W DE LED, A PROVA D'ÁGUA (COM ALTERNÂNCIA DE CORES)	MÊS	06

GRUPO II – PALCOS, PRATICÁVEIS E GRID

01	LOCAÇÃO DE PALCO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	-PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO (GRIDE) P-30, COBERTA COM LONA MEDINDO 10M DE BOCA COM 10M DE PROFUNDIDADE, 2M DE ALTURA DO PISO E PÉ DIREITO DE 6M COM PISO DE COMPENSADO, DEVIDAMENTE NIVELADO, SEM RESSALTOS, COM 2M DE ORELHAS E ESTRUTURA PARA IÇAMENTO DAS CAIXAS LINE ARRAY, CAPAZES DE SUSTENTAR ATÉ 2 TONELADAS POR LADO, DE ACORDO COM O PA QUE FOR MONTADO. O PALCO DEVERÁ ESTAR ESTAIADO COM CABOS DE AÇO DIMENSIONADOS PARA DAR ESTABILIDADE, SUSTENTAÇÃO E SUPORTAR A FORÇA DO VENTO. - HOUSE MIX MEDINDO 4X4 COM PISO ELEVADO EM 10CM DO CHÃO E COBERTURA COM ALTURA DE 4 METROS COM FECHAMENTO EM BARRICADA COM ALTURA DE 01 METRO.	UND	25
02	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL E GRIDE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	PRATICÁVEL: ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM PISO DE COMPENSADO NAVAL TRATADO COM FORRAÇÃO PRETA; CAPACIDADE DE CARGA: ATE 750 kg/M² E ALTURA VARIÁVEL A CADA 20CM (40 CM A 1M); METRAGEM: 10M DE LARGURA X 10M DE COMPRIMENTO X 0,40CM DE ALTURA; 32 TRAVAS DE ENCAIXE DO PRATICÁVEL; MATERIAL DA	UND	30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		TRAVA: DURALUMÍNIO OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL. GRIDE (ESTRUTURA ESPACIAL EM ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A ÁREA DE 05 METROS DE ALTURA, 10 METROS DE LARGURA E 10 METROS DE PROFUNDIDADE COM DUAS LINHAS DE P -30)		
03	ARQUIBANCADA DE PRATICÁVEL	ARQUIBANCADA DE PRATICÁVEL DE 12M X 3M. CONSTRUÍDA À PARTIR DE MÓDULOS DE PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, QUE PROPORCIONEM MAIOR DISPONIBILIDADE DE CONFIGURAÇÕES. MEDINDO 2,0 M X 1,0M E 1M X 1M; CAPACIDADE DE CARGA 750KG/M ² ; ALTURAS VARIADAS EM ATÉ 03 NÍVEIS, COM PÉS FIXOS E REGULÁVEIS A CADA 20 CM, COM GUARDA CORPO SUPERIOR E LATERAL; INCLUINDO: ESCADAS PARA PERFEITA ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO, VISIBILIDADE TOTAL DO EVENTO OU CONTEÚDO EXIBIDO E ESTRUTURA SEGURA À SUSTENTAÇÃO DO PÚBLICO.	DIÁRIA	15
04	ARQUIBANCADA DE PRATICÁVEL	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE PRATICÁVEL DE 16 X 4M. CONSTRUÍDA À PARTIR DE MÓDULOS DE PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO, QUE PROPORCIONEM MAIOR DISPONIBILIDADE DE CONFIGURAÇÕES. MEDINDO 2,0M X 1,0M E 1M X 1M; CAPACIDADE DE CARGA 750KG/M ² ; ALTURAS VARIADAS EM ATÉ 04 NÍVEIS, COM PÉS FIXOS E REGULÁVEIS, A CADA 20 CM, COM GUARDA CORPO SUPERIOR E LATERAL; INCLUINDO: ESCADAS PARA PERFEITA ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO, VISIBILIDADE TOTAL DO EVENTO OU CONTEÚDO EXIBIDO E ESTRUTURA SEGURA À SUSTENTAÇÃO DO PÚBLICO.	DIÁRIA	15
05	GRADIL DISCIPLINADOR	LOCAÇÃO DE GRADIL DISCIPLINADOR MEDINDO 2M DE COMPRIMENTO X 1M DE ALTURA. CONFECCIONADOS COM TUBOS DE, NO MÍNIMO, 1 ½ POLEGADA; DEVERÃO TER CANTOS ARREDONDADOS E SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE AS 04 PEÇAS. PÉS EMBORRACHADOS. AS PEÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES HIGIENIZADAS E MONTADAS NO LOCAL DEFINIDO PELA PRODUÇÃO DO EVENTO,	METRO LINEAR / DIÁRIA	6000
06	LOCAÇÃO DE GRID PARA PÓRTICO	PÓRTICO EM GRID DE ALUMÍNIO TIPO BOXTRUSS 300MM X 300MM MEDINDO 15M X 5M DE ALTURA COM A TOTALIDADE DE 70 METROS LINEAR DE GRID. INCLUINDO PÉS PARA SUSTENTAÇÃO E CABOS DE AÇO SE NECESSÁRIO.	DIÁRIA	20
07	LOCAÇÃO DE GRID PARA PÓRTICO	TIPO CAIXA DUAS FACES; PÓRTICO EM GRID DE ALUMINIO TIPO BOXTRUSS 300MM X 300MM. MEDINDO 15M X 5M DE ALTURA COM A TOTALIDADE DE 140 METROS LINEAR DE GRID. INCLUINDO PÉS PARA SUSTENTAÇÃO E CABOS DE AÇO SE NECESSÁRIO.	DIÁRIA	20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08	LOCAÇÃO DE GRID PARA BACK DROOP	FORMATO 5,0 X 3,0 M. GRID DE ALUMÍNIO Q30	DIÁRIA	20
09	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	PRATICÁVEL: ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM PISO DE COMPENSADO NAVAL TRATADO COM FORRAÇÃO PRETA; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 750 KG/M ² E ALTURA VARIÁVEL A CADA 20CM (40 CM A 1 M); METRAGEM: 8M DE LARGURA X 6M DE COMPRIMENTO X 0,40CM DE ALTURA;	DIÁRIA	20

GRUPO III - TENDAS

01	TENDAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS: CONFECCIONADA EM LONA; ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACKOUT PROTEÇÃO UV; MEDINDO 10X10 M (L X C), PÉ DIREITO 3,50M, ALTURA; NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RÁPIDA SISTEMA DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, COBERTURA EM LONA TENCIONADA; COLUNAS, TRAVESSAS E VIGAS COM SISTEMA DE CALHA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA, COLUNAS COM SAPATAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ESTACAS; OU PARABOLTS PODENDO SER TENCIONADAS POR CABOS ANCORADOS EM GANCHOS NA COLUNA; TRAVESSAS PONTO DE ENCAIXE PARA VIGAS, COLUNAS E ENTRE ELAS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; TODA ESTRUTURA PERMITE O ENCAIXE DA LONA COBERTURA E LATERAIS COM VEDAÇÃO COMPLETA; COM REFORÇO NO VÉRTICES, NA COR BRANCA	UND	20
02	TENDAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS: CONFECCIONADA EM LONA; ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACKOUT PROTEÇÃO UV; MEDINDO 5X5 M (L X C), PÉ DIREITO 3,00M, ALTURA; NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RÁPIDA SISTEMA DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, COBERTURA EM LONA TENCIONADA; COLUNAS, TRAVESSAS E VIGAS COM SISTEMA DE CALHA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA, COLUNAS COM	DIÁRIA	30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		SAPATAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ESTACAS; OU PARABOLTS PODENDO SER TENCIONADAS POR CABOS ANCORADOS EM GANCHOS NA COLUNA; TRAVESSAS PONTO DE ENCAIXE PARA VIGAS, COLUNAS E ENTRE ELAS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; TODA ESTRUTURA PERMITE O ENCAIXE DA LONA COBERTURA E LATERAIS COM VEDAÇÃO COMPLETA; COM REFORÇO NO VÉRTICES, NA COR BRANCA		
03	TENDAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO	LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS: CONFECCIONADA EM LONA; ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACKOUT PROTEÇÃO UV; MEDINDO 3X3 M (L X C), PÉ DIREITO 2,50M, ALTURA; NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RÁPIDA SISTEMA DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, COBERTURA EM LONA TENCIONADA; COLUNAS, TRAVESSAS E VIGAS COM SISTEMA DE CALHA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA, COLUNAS COM SAPATAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ESTACAS; OU PARABOLTS PODENDO SER TENCIONADAS POR CABOS ANCORADOS EM GANCHOS NA COLUNA; TRAVESSAS PONTO DE ENCAIXE PARA VIGAS, COLUNAS E ENTRE ELAS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; TODA ESTRUTURA PERMITE O ENCAIXE DA LONA COBERTURA E LATERAIS COM VEDAÇÃO COMPLETA; COM REFORÇO NO VÉRTICES, NA COR BRANCA	DIÁRIA	20
04	STAND DE VIDRO	LOCAÇÃO DE STAND CLIMATIZADO (COM VIDRO), MEDINDO 4MX4M, INCLUINDO TABLADO COM CARPETE, PONTO DE LUZ E TOMADAS.	DIÁRIA	20

GRUPO IV – ILUMINAÇÃO CÊNICA E NATALINA

01	ÁRVORE DE NATAL	01 (UMA) UNIDADE DE ARVORE DE NATAL ESTILO PINHEIRO. LUZENTE DE NO MÁXIMO 6,00 METROS DE ALTURA, COM 6 SEGMENTOS, SENDO O PRIMEIRO SEGMENTO COM 3,00 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA, EM ARMAÇÃO CÔNICA/CIRCULAR DE MATERIAL GALVANIZADO OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL, FORMADA POR SEÇÕES DE UM CONE DE	MÊS	02
----	------------------------	--	-----	----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		APROXIMADAMENTE 1,00 METROS DE ALTURA (CADA), SOBREPOSTAS, DE MODO QUE A BASE DA SEÇÃO INFERIOR SEJA MAIOR QUE A BASE DA SEÇÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR A ELA, E A BASE DA SEÇÃO SUPERIOR SEJA MAIOR QUE O TOPO DA SEÇÃO IMEDIATAMENTE INFERIOR A ELA, FORMANDO ELEMENTOS CÔNICOS/CIRCULARES. A SEÇÃO DO TOPO DEVE SER UM CONE PERFEITO E DEVERÁ SER O APOIO DA PONTEIRA EM FORMA DE ESTRELA DE 1,00 METRO. CADA SEGMENTO DE CONE, OU SAIA, DEVE SER TOTALMENTE RECOBERTA COM JOGOS DE LED A PROVA D'ÁGUA QUE DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, COM CABOS EMBORRACHADOS, DISTÂNCIA ENTRE OS LEDS DE NO MÁXIMO 5,00 CENTÍMETROS E LIGAÇÃO MACHO E FÊMEA POR ENCAIXE E ATARRACHAMENTO. CADA SEGMENTO DEVERÁ SER FEITO DE FORMA ALTERNADA NA COR BRANCO QUENTE EFEITO DOURADO. ENTORNO DA ÁRVORE DEVERÁ SER DECORADO COM 15 PISCAS TIPO STROBO LUZENTE NA COR BRANCO GELO.		
02	CORDÕES DE LED	2500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) METROS DE CORDÕES DE LED NA COR BRANCO QUENTE COM EFEITO PISCANTE A PROVA D'ÁGUA QUE DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, COM CABO EMBORRACHADO.	MÊS	02
03	LEDS STROBO	50 (CINQUENTA) UNIDADES DE STROBO LED PARA ILUMINAÇÃO DE FACHADA, COR BRANCO GELO, 60 A 80 PISCADA POR MINUTO, POTÊNCIA 10W, FREQUENCIA 50/60 HZ, MATERIAL LEVE E RESISTENTE A CHUVA.	MÊS	02
04	MANGUEIRAS DE LED	600 (SEISCENTOS) METROS DE MANGUEIRAS DE LED, COM NO MÍNIMO 28 LEDS POR METRO LINEAR, NA COR BRANCO QUENTE, COM ACABAMENTO BLINDADO À PROVA D'ÁGUA QUE DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, COM CABO EMBORRACHADO.	MÊS	02
05	BASTÃO DE LED CASCATA	250 (DUZENTOS) METROS DE BASTÃO LED CASCATA CHUVA DE METORO COM 8 TUBOS, 384 LEDS NA COR BRANCO QUENTE, COM TUBO DE 50 CM	MÊS	02



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		DE COMPRIMENTO, USO EXTERNO, BIVOLT 110/220, BLINDADO À PROVA D'ÁGUA QUE DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, COM CABO EMBORRACHADO.		
06	CASCATA DE LED	250 (DUZENTOS) METROS DE CASCATAS 200 LEDS COM EFEITO PISCANTE NA COR BRANCO QUENTE COM COMPRIMENTO DE 5 METROS A PROVA D'ÁGUA QUE DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, COM CABO EMBORRACHADO.	MÊS	02

GRUPO V- BANHEIROS QUÍMICOS

01	BANHEIRO QUÍMICO	BANHEIROS QUÍMICOS COM LAVATÓRIO DESCRIÇÃO: CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA; INDICADOR LIVRE/OCUPADO; TETO TRANSLÚCIDO.	DIÁRIA	120
02	BANHEIRO QUÍMICO PNE	BANHEIROS QUÍMICOS COM LAVATÓRIO, TIPO: PNE. DESCRIÇÃO: CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO); PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL; SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE; INDICADOR LIVRE/OCUPADO; TETO TRANSLÚCIDO.	DIÁRIA	20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Anexo IV - Ordem de Serviço/Fornecimento;

MINUTA ORDEM DE SERVIÇO/ORDEM DE FORNECIMENTO

OS Nº	OBJETO	ARP/CONTRATO
___/___		___/___
SETOR SOLICITANTE		

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO					
Item	OBJETO	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$

NOTA DE EMPENHO: 20__NExxxxx, de ___/___/___.

DATAS E PRAZOS:

Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
___ de _____ de 20__	___ (_____) dias

DA EXECUÇÃO: O objeto desta Ordem deverá ser executado conforme cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da contratada são as constantes da cláusula ___ do Termo de Referência – Anexo I.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula ____ do Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE	
Fiscal do Contrato	Diretor geral da Alema
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Matrícula:</p> <p>Data: __/__/__</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Matrícula:</p> <p>Data: __/__/__</p>
CONTRATADA	
Preposto	
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p><Qualificação></p> <p>Data: __/__/__</p>	